



APOIO ao Projeto de Lei n.º 1.042/2023, do Deputado Estadual Lucas Bove (PL), que veda a reprodução de músicas e vídeos que contenham qualquer palavra, termo ou expressão de natureza pornográfica ou sexual, ou que descrevam, induzam ou instiguem a prática de atos libidinosos ou sexuais em todos os estabelecimentos de ensino públicos e privados do Estado.

Considerando ser questão de bom senso e que este, vai além do que se pede neste projeto de lei, uma vez que, expor crianças a um conteúdo explícito e chocante até mesmo para adultos não pode ser tolerado;

Considerando que nossa reação foi e mesma de qualquer pessoa lúcida ao assistir ao vídeo que viralizou no mês passado ou seja, com muita indignação e repúdio total;

Considerando que a filmagem mencionada circulou nos principais canais de informação, onde crianças de uma escola municipal no Rio de Janeiro, aparecem assistindo a uma performance com música cuja letra se encontra repleta de conotações sexuais, e o quanto de situações como esta que não chegaram ao nosso conhecimento;

Considerando que crianças estão na escola para estudar, para aprender e para desenvolver as suas habilidades;

Considerando que deva ser necessário supervisionar e, se for o caso, endurecer o controle sobre qualquer apresentação, atividade ou palestras feitas nas escolas municipais da cidade, principalmente por esses grupos independentes, para que isso não volte a acontecer;

Considerando que não se pode admitir o desperdício de tempo (que deveria ser aplicado na aquisição de conhecimentos por parte deste alunos), nem mesmo a exposição destas crianças a esse tipo de conteúdo;

Considerando não ser possível que alguém considere adequado ao ambiente escolar as letras cantadas nestas músicas, pois é inegável que a grande maioria delas são inadequadas para menores de idade e, não deveriam nem ser cantadas por adultos;

Considerando haver, então, a necessidade urgente de criação de mecanismos dentro da lei que possam impedir que estas melodias sejam executadas em ambiente escolar;

Considerando que tal palavreado, geralmente é encontrado em letras Funk que são tocadas em intervalos ou até mesmo em atividades culturais ou educativas – pasmem;

Considerando que a responsabilidade de fiscalizar e evitar a execução e, portanto, a exposição de menores a este tipo de conteúdo, caberá aos diretores das unidades escolares, e que haja a devidas sanções, no descumprimento e todos os mecanismos administrativos cabíveis;



Considerando que as sanções previstas neste projeto de lei não afastam a aplicação das normas do Código Penal e do Estatuto da Criança e do Adolescente que se aplicarem aos casos;

Considerando que, outro ponto é que qualquer cidadão ao perceber a ocorrência descrita na proposta poderá fazer a denúncia para as autoridades competentes;

Considerando que seria o ideal que a escola fizesse um projeto de trabalho voltado para a discussão dos diferentes movimentos, sendo o ambiente escolar um dos principais formadores de caráter, de valores e personalidade das crianças, devendo assim, ser preservado única e exclusivamente como fonte de conhecimento pedagógico, destinado a estudos aprendizados e crescimento individual; e

Considerando ser preciso preservar nossas crianças e adolescentes, e, neste sentido, estão passando do ponto sob a desculpa de liberdade cultural e de expressão, uma vez que a escola é lugar de se aprender sobre cidadania, matemática e língua portuguesa;

Considerando que toda forma de arte é bem vida desde que se preserve a ordem e a decência,

**Apresentamos** à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei n.º 1.042/2023, do Deputado Estadual Lucas Bove (PL), que veda a reprodução de músicas e vídeos que contenham qualquer palavra, termo ou expressão de natureza pornográfica ou sexual, ou que descrevam, induzam ou instiguem a prática de atos libidinosos ou sexuais em todos os estabelecimentos de ensino públicos e privados do Estado, dando-se ciência desta deliberação a:

1. Lucas Bove - Deputado Estadual
2. André do Prado - Presidente da ALESP
3. Letícia Carvalho Silva, vice-presidente da Comissão Especial de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da OAB-São Paulo.
4. Marcos Muniz, representante do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (Condeca).

Sala das Sessões, em 03 de outubro de 2023.

**MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS**  
Madson Henrique